

CUBLICADO
Cuario Oficial do Município)
Em: An As. 2004.
Pág.: 3 49 6

DECRETO Nº 297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA PARA 2022 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS, REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EXCOMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a data de vencimento para o pagamento dos tributos municipais em 2022, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base fixa e variável;



CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, que trata sobre a renovação do reconhecimento da isenção do IPTU e da TCRS pelos ex-combatentes, aposentados ou pensionistas e demais beneficiários;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2022 no percentual de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), acumulado no exercício de 2021.

Art. 2º. Fica aprovado o calendário fiscal de 2022 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento.

Art. 3º. Ficam notificados do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º deste Decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por



= By



meio do site oficial <u>www.cariacica.es.gov.br</u> na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

- § 1°. Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2022 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e Rua Antonio Leonardo da Silva, nº 43, Bairro Alto Lage, Cariacica-ES, ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" Pesquisa de Débito do Contribuinte.
- § 2º. Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.
- Art. 5°. Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste Decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.
- **Art.** 6°. O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste Decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro.

Art. 7º. Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e pela Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º. Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até

seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou,

pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I

do presente Decreto.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$

20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de

coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos

em cota única.

Art. 9°. Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única

até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do

mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do

presente Decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de

arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2022 por meio do site:

www.cariacica.es.gov.br: Empresa - Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU -

Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem poderão solicitar na Gerência

da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça

Fácil ou na Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do art. 4º

do presente Decreto.

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e suas parcelas

subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável,

cota única e parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e

Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de

Funcionamento estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse

decreto.

§1°. Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o

pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Após a data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do

ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa





de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12. O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 11/04/2022, para pagar com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre multas e juros, conforme previsto nos artigos 2º e 8º da Lei n.º 6.057, de 23 de março de 2020.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

PROC. Nº 31.505/2021.



ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.				
Parcela	Data de Vencimento			
Cota única com 10% de desconto	11/04/2022			
01	11/04/2022			
02	10/05/2022			
03	10/06/2022			
04	11/07/2022			
05	10/08/2022			
06	10/09/2022			
07	10/10/2022			
08	10/11/2022			

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art. 109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).				
Parcela	Data de Vencimento			
Cota Única com 10% de desconto	18/04/2022			
01	18/04/2022			
02	16/05/2022			
03	15/06/2022			
04	15/07/2022			
05	15/08/2022			
06	15/09/2022			
07	17/10/2022			
08	16/11/2022			
09	15/12/2022			
	UEVA III			

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (arts.108 e

By D



114 da LC 27/09) Declaração e	letrônica dispon	ível no site: www.cariacica.es.gov.br:
Empresa - Serviços Online - ISS	S Web.	
Parcela mensal iniciando o ve	encimento em	Data de Vencimento: até o dia 20
21/02/2022.		do mês posterior ao da prestação
Demais vencimentos em:	21/03/2022;	dos serviços, observado o §1º do
20/04/2022; 20/05/2022;	20/06/2022;	artigo 10 deste Decreto.
20/07/2022; 22/08/2022;	20/09/2022;	
20/10/2022; 21/11/2022;	20/12/2022;	
20/01/2023.		

ANEXO IV

Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	18/04/2022
01	18/04/2022
02	16/05/2022
03	15/06/2022
04	15/07/2022
05	15/08/2022
06	15/09/2022

ANEXO V

Taxa ao Eloo	nya pai		. Dec		/2009)		e Funcioname		1 -1-1-1-1	
Lançamento	único	na	ativação	da	Vencir	men	to no prazo de	e 30	(trinta)	dias
inscrição mob	iliária (s	em d	esconto)		após Locali		lançamento áo	da	Taxa	de

5



Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

TOTAL GERAL	1.236.348.860
Reserva de Contingencia	300.000
Encargos Especiais	48.949.989

Art. 5º O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 27.234.562,00 (vinte sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais).

Art. 6º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil reais).

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2022.

Art. 8º Fica autorizado e excluído do limite previsto no Art. 7º desta Lei, os créditos adicionais suplementares abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 9º A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025 e LDO para o exercício de 2022, conforme Anexos XVII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Cariacica, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal de Cariacica

*Informa-se que os Anexos desta Lei estarão disponíveis através do site https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3

DECRETOS

DECRETO Nº 297, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

ATUALIZA PARA 2022 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS, REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda:

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a data de vencimento para o pagamento dos tributos municipais em 2022, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e da Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base fixa e variável;



Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da Lei Complementar n.º 27, de 29 de dezembro de 2009, que trata sobre a renovação do reconhecimento da isenção do IPTU e da TCRS pelos ex-combatentes, aposentados ou pensionistas e demais beneficiários;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2022 no percentual de 10,42% (dez virgula quarenta e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E (IBGE), acumulado no exercício de 2021.

Art. 2º. Fica aprovado o calendário fiscal de 2022 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN- base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento.

Art. 3º. Ficam notificados do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º deste Decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" – Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 1º. Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 01/02/2022 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e Rua Antonio Leonardo da Silva, nº 43, Bairro Alto Lage, Cariacica-ES, ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Pesquisa de Débito do Contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura ou nos locais indicados no parágrafo anterior.

Art. 5º. Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos neste Decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção dos tributos previstos neste Decreto, de Impugnação, e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Para os contribuintes cadastrados no sistema da municipalidade após o prazo previsto neste Decreto, o limite para apresentar requerimento de isenção será de 60 (sessenta) dias, contados à partir da efetivação da inscrição, observado o exercício financeiro.

Art. 7º. Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e pela Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º. Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente Decreto.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 9°. Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente Decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2022 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa – Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU – Pesquisa de Débitos do Contribuinte, ou se preferirem poderão solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou na Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do art. 4º do presente Decreto.

Art. 10. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável, cota única e parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

§1º. Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil subsequente.

§2º. Após a data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, Taxa de Licença para Localização e Autorização de Funcionamento todas as



Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

notificações de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 11. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 12. O contribuinte que optar pelo pagamento da dívida ativa impressa no carnê em cota única, terá o prazo de até 11/04/2022, para pagar com desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre multas e juros, conforme previsto nos artigos 2º e 8º da Lei n.º 6.057, de 23 de março de 2020.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Cariacica-ES, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal CARLOS RENATO MARTINS Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.				
Parcela	Data de Vencimento			
Cota única com 10% de desconto	11/04/2022			
01	11/04/2022			
02	10/05/2022			
03	10/06/2022			
04	11/07/2022			
05	10/08/2022			
06	10/09/2022			
07	10/10/2022			
08	10/11/2022			

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art. 109 - LC 27/09) - (Trabalho Pessoal).				
Parcela	Data de Vencimento			
Cota Única com 10% de desconto	18/04/2022			
01	18/04/2022			
02	16/05/2022			
03	15/06/2022			
04	15/07/2022			
05	15/08/2022			
06	15/09/2022			
07	17/10/2022			
08	16/11/2022			
09	15/12/2022			

ANEXO III

1	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (arts.108 e 114 da LC 27/09)
١	Declaração eletrônica disponível no site: www.cariacica.es.gov.br : Empresa - Serviços Online - ISS
l	Web.

Parcela mensal iniciando o vencimento em 21/02/2022. Demais vencimentos em: 21/03/2022; 20/04/2022; 20/05/2022; 20/06/2022; 20/07/2022; 22/08/2022; 20/09/2022; 20/10/2022; 21/11/2022; 20/12/2022; 20/01/2023.

Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 10 deste Decreto.

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás				
Parcela	Data de Vencimento			
Cota Única - sem desconto	18/04/2022			
01	18/04/2022			
02	16/05/2022			

EXPEDIENTE:



Cariacica-ES, quarta-feira, 29 de dezembro de 2021

03	15/06/2022	
04	15/07/2022	
05	15/08/2022	
06	15/09/2022	

ANEXO V

Taxa de Lice	nça pa	ra L	ocalizaçã	o e	Autorização	o de Funcionamento (art. 234 da LC 27/2009)
Lançamento	único	na	ativação	da	inscrição	Vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após o
mobiliária (se	m desc	onto)		-	lançamento da Taxa de Localização

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 771, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor comissionado Rogério Santos Guimarães — matrícula nº 119.536, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Educação pelo período de 03 a 17 de janeiro de 2022, em substituição ao titular do cargo, o servidor José Roberto Martins Aguiar — matrícula nº 105.657, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de dezembro de 2021. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/Nº 772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor comissionado Geraldo dos Santos Junior, matrícula nº 118184-2, do cargo de Coordenador de Unidades Institucionais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observada a data consignada em seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 28 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIA/SEMUS/Nº 034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

TRATA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE CARIACICA QUE REALIZEM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no artigo 94, I e V da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou a COVID-19 (Novo Coronavírus) como Pandemia e a Prefeitura Municipal de Cariacica declarou situação de emergência de saúde pública por meio da publicação do Decreto Municipal nº 54/2020; Considerando que, de acordo com o que dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 63/2021,

o artigo 4º do Decreto Municipal nº 63/2021, compete à Secretaria Municipal de Saúde definir os serviços essenciais que serão mantidos em pleno funcionamento durante o agravamento da pandemia gerada pela COVID-19,

Considerando que o aumento de casos de síndrome gripal tem apontado para a existência de epidemia de influenza, que tem causado superlotação nos serviços de saúde;

Considerando que compete ao poder público executar medidas que visem à redução do risco de doenças, na forma prevista no artigo 196 da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal 8.080/90.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende-se, temporariamente, a realização de consultas eletivas em Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§1º Será mantido o atendimento nas UBS apenas para atendimento dos seguintes casos:

I – Síndrome gripal leve;

II- Vacinação;

III- Exames laboratoriais;

IV- Agravos de Notificações compulsórias;

V- Consultas de pré-natal;

VI- 1ª (primeira) consulta de recém-nascido;

VII- Farmácia;

VIII- Realização de testes rápidos ofertados pelo Município, inclusive os para detecção da Covid-19;

IX – Consultas de hipertensão, diabetes e/ou que envolvam casos de violência;

X - Urgências odontológicas;

XI - Demais atendimentos de casos agudos;

XII - Consultas médicas especializadas.

§2º A Unidade de Saúde, por meio dos servidores responsáveis, comunicará aos pacientes acerca da suspensão das consultas eletivas e agendará nova data;